



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

L E I N.º 6 5 9

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica criada no Município de Pirassununga a COMISSÃO DE JULGAMENTO com atribuição de decidir sobre as reclamações e recursos atinentes a incidência de lançamentos de tributos, avaliações e infrações previstas em leis e regulamentos fiscais.

Art. 2º) A Comissão de Julgamento será composta de 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito, sendo 3 (três) membros funcionários e 2 (dois) membros contribuintes locais, residentes na sede do Município.

§ 1º) Um dos três membros julgadores funcionáries, será, obrigatoriamente, o Procurador Judicial do Município que será também o Presidente da Comissão.

§ 2º) Para nomeação dos membros julgadores contribuintes deverá o Prefeito Municipal solicitar indicação de nomes, em lista triplice, às associações de classe local.

§ 3º) O mandato dos membros da Comissão será 2 (dois) anos, exceto o do Procurador Judicial do Município que é membro nato da Comissão, sendo permitida a recondução ao cargo.

§ 4º) O exercício do cargo de membro julgador é considerado serviço relevante prestado ao município, não constituindo onus para a Municipalidade.

Art. 3º) As reclamações, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso de lançamento ou da expedição da notificação ou do recebimento do auto de infração ou da publicação do aviso na imprensa local comunicando a afixação de Edital, com efeito suspensivo, serão formuladas em requerimento dirigido à Comissão de Julgamento, mencionando com clareza os objetivos visados, as razões de fato e de direito em que se fundam e instruídas com documentos comprovantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

Art. 4º) Das decisões não unâimes proferidas pela Comissão de Julgamento, caberá, uma só vez, dentro do prazo de 10 (dez) dias, pedido de reconsideração à própria Comissão.

§ 1º) O pedido de reconsideração mencionado neste artigo e que será restrita à matéria objeto da divergência, em se tratando do imposto de transmissão "inter-vivos", somente será admitido mediante depósito prévio da importância fixada na decisão proferida.

§ 2º) Proferida nova decisão o depósito prévio será convertido em pagamento, devolvendo-se ao interessado o excesso.

Art. 5º) Das decisões da Comissão que divergir, no critério de julgamento, de outras proferidas pela mesma Comissão, caberá pedido de revisão, à própria Comissão de Julgamento, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 6º) O pedido de reconsideração ou o pedido de revisão será denegado "in-limine" quando, à juiz do Presidente da Comissão de Julgamento, não atender ao contido no artigo 4º e § 1º e artigo 5º desta lei.

Art. 7º) Os requerimentos de reclamação e os pedidos de reconsideração e revisão, serão arquivados por despacho do Presidente da Comissão, quando as partes dentro de 10 (dez) dias, não satisfazem quaisquer exigências necessárias ao estudo e solução do caso a que se referem.

Art. 8º) Das decisões finais proferidas pela Comissão de Julgamento caberá recurso extraordinário, sem efeito suspensivo, para o Prefeito Municipal na forma seguinte:

* I - VOLUNTÁRIO, no prazo de 10 (dez) dias, quando a importância final exigida do contribuinte for igual ou superior a R\$ 50.000,00;

II - EX-OFÍCIO, quando entre a importância inicial e a final exigida do contribuinte a diferença para menos for igual ou superior a R\$ 50.000,00.

Art. 9º) As decisões unâimes proferidas pela Comissão de Julgamento servirão de normas aos funcionários municipais, desde que não contrariem a jurisprudência do Poder Judiciário.

Art. 10º) Para atender aos serviços da Comissão de



Of. N.º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo



Julgamento o Executivo Municipal designará funcionários do quadro.

Art. 11º) A Comissão de Julgamento se instalará e elaborará seu Regimento Interno dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de sua constituição.

Art. 12º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente no que se refere aos prazos para reclamações e recursos.

Pirassununga, 19 de dezembro de 1961

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta
Prefeitura na data supra

Filomena Ap. Lamano

(Filomena Ap. Lamano)

Secretaria Subst. da P.M.